

PROCESSO LICITATÓRIO nº 25/2022

TOMADA DE PREÇO nº 3/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada, do ramo de engenharia e/ou construção civil, em regime de empreitada por preço global (material e mão de obra), para execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Prefeito Valdecir Ângelo Zampieri, localizada na Rua Padre João Polmann, Bairro Santo Marcon, neste Município, com recursos advindos do Portaria nº 384 e recursos próprios, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Financeiro e demais documentos constantes do Anexo I deste Edital.

RELATÓRIO DE DELIGÊNCIA

1/3

CONSIDERANDO, denúncia anônima apresentada a este setor, no dia 23 de março de 2022, referente a apresentação da CAT-A (Certidão de Acervo Técnico com Autenticidade) da empresa RTM CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI, pela mesma ser supostamente inverídica.

CONSIDERANDO, encaminhamento de pedido de diligência para esclarecimento da possível denuncia, a empresa RTM CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI na data de 24 de março de 2022.

CONSIDERANDO, resposta encaminhada pela empresa RTM no dia 29 de março de 2022.

CONSIDERANDO, vistoria realizada in loco pelo setor de engenharia, sobre os dados encaminhados pela empresa RTM, e da qual foram comprovadas divergências de informações.



CONSIDERANDO, apuração de possível fraude em licitação e falsidade de documento apresentados pela empresa RTM.

CONCLUSÃO:

A licitação observou os princípios que regem a Administração Pública, conforme art. 37 da Constituição Federal bem como os específicos da Lei 8.666/93, assegurando, igualmente, o princípio da ampla defesa aos proponentes.

Configurado através dos documentos apensos a este procedimento, que a empresa RTM CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI não realizou os serviços constantes no CAT-A 595249/2020 em sua totalidade, conforme vistoria e fiscalização in loco realizada pela Secretária de Urbanismo e Obras do município, Sra. Thiza Ferreira da Silva, não sendo possível a localização da obra conforme repassado pela empresa RTM as coordenadas geográficas, no entanto sendo encontrada uma instalação da empresa BERNARDI INDUSTRIA METALÚRGICA E PRÉ-MOLDADOS LTDA, da qual informou ter contratado a empresa UNIDOS INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA ME para um ampliação de 250m² anterior ao ano de 2019.

2/3

Deste modo, conforme já exposto em relatório do setor de engenharia (Urbanismo e Obras) da qual possui qualificação técnica especializada para todos os levantamentos técnicos necessários para avaliação e fiscalização da denúncia. Considerando que todos os documentos apresentados pela empresa RTM em diligência são completamente divergentes do realmente informado na CAT-A 595249/2020 e a empresa não apresentou projetos e planilhas para comprovação de tal obra.

Ficando demonstrado através das diligências solicitadas e documentos apresentados pela empresa RTM, que o Atestado de Capacidade Técnica fornecido para participação na licitação Tomada de Preço nº 3/2022, não condiz com a realidade.

Sendo que o uso de documento falso para fraudar o caráter competitivo de uma licitação está previsto no tipo penal do Capítulo II-B da Lei das Licitações 14.133/2021.

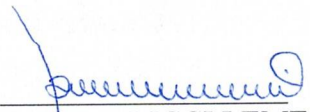
Em vários julgamentos o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações. De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).

No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo que não condizem com a realidade caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).

3/3

Ante o exposto, após a análise de todos os procedimentos e levantamento realizados até a presente data, bem como na resposta a diligência encaminhada pela empresa RTM CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI, conclui-se pela sua **INABILITAÇÃO**, bem como encaminhamento ao setor responsável para abertura de Processo Administrativo, posterior encaminhamento ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, Ministério Público de Santa Catarina - MPSC e Tribunal de Contas do Estado - TCE, a fim de aplicação de todas as sanções cabíveis.

Irani/SC, 04 de abril de 2022.



GRACIELE RICCI LEMES
Presidente CPL